LEI N° 4.257, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a não obrigatoriedade do motoboy entregador de alimentos ou entregas de serviços em geral, adentrar no condomínio (espaço e áreas comuns), para a realização das entregas no Município de Araucária, como especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída no âmbito do Município de Araucária a criação da Lei que regulamenta medidas de proteção aos entregadores e clientes consumidores de serviços de entrega em domicílio (*delivery*) na compra de refeições prontas, alimentos, medicação, produtos e serviços em geral.

Art. 2° O entregador ao realizar o serviço em condomínios residenciais de prédios de apartamentos ou de casas não deverão adentrar nos limites do imóvel devendo finalizar as entregas nas portarias dos mesmos.

Art. 3º No caso de pessoas com problemas de locomoção, deverá ser feito um acordo entre a empresa entregadora e o consumidor na hora da compra.

Art. 4° Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, regulamentar esta Lei no que couber e achar necessário nos aspectos administrativos e operacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de outubro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 116963/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2023 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651c61fb30161.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 03/10/2023 15:48